

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO  
HEDGE OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 62.064.773/0001-99**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de dezembro de 2025, às 15h00, na sede da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, em sua sede, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos cotistas (“Cotistas”) representantes da totalidade das cotas do **HEDGE OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), conforme assinatura constante da lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes legais da Administradora.

**3. MESA:** Presidente - Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade; e Secretário – Sr. Ricardo de Santos Freitas.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) nos termos da regulamentação aplicável, aprovar a inclusão dos novos itens 2.1.3 e seguintes do Regulamento, conforme redação consolidada abaixo:

*“2.1.3. A Classe Única poderá investir em Cotas de FII que sejam geridos, distribuídos e/ou que contem com consultoria especializada da Gestora.*

*2.1.4. A Classe Única poderá fazer operações com Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) cujo lastro ou garantias sejam, no todo ou em parte, formados por ativos, ou recebíveis originados por ativos, que sejam detidos, direta ou indiretamente, por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora, desde que atendidos os seguintes parâmetros:*

*a) Regime Fiduciário: Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;*

*b) Emissor: Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas sejam controladoras;*

*c) Prazo: Os CRI deverão ter prazo de vencimento máximo de 20 (vinte) anos;*

*d) Indexadores: Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;*

*e) Remuneração: Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas; e*

*f) Concentração: O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM 175.*

*2.1.5. A Classe Única poderá fazer operações com CRI que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário e/ou que contem com serviços de qualquer natureza prestados pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas, desde que os CRI atendam os mesmos parâmetros descritos no item 2.1.4 acima.”*

(ii) ratificar a aquisição, pela Classe, de cotas de fundo de investimento imobiliário geridos pela Gestora ou pessoas a eles ligadas, realizadas desde 8 de agosto de 2025, nos termos do artigo 12, inciso IV e do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Ativos Conflitados”).

##### **5. DELIBERAÇÕES:**

Em relação ao item I da Ordem do Dia, a unanimidade dos Cotistas, representando 100% (cem por cento) da base votante do Fundo, aprovou a inclusão dos novos itens 2.1.3 e seguintes do Regulamento.

Em relação ao item II da Ordem do Dia, a unanimidade dos Cotistas, representando 100% (cem por cento) da base votante do Fundo, atingindo assim o quórum de metade, no mínimo, das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 16, inciso II do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Acordo de Cotistas, aprovou a ratificação da aquisição dos Ativos Conflitados, nos termos do Regulamento do Fundo.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lida e aprovada pelos presentes, e assinada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário.

---

Maria Cecilia Carrazedo de Andrade  
Presidente

---

Ricardo de Santos Freitas  
Secretário